

Artigo 6.º

Currículo de transição

1 — Os estudantes que, no final do ano lectivo de 2006-2007, tenham realizado 215 ou mais unidades de crédito e as disciplinas obrigatórias do antigo plano de estudos, à excepção das assinaladas com asterisco no quadro comparado dos planos curriculares, obtêm o grau de licenciatura, podendo solicitar o respectivo diploma ao abrigo destas normas regulamentares de transição curricular.

2 — Os estudantes que não concluírem o curso no ano lectivo 2006-2007 só podem completá-lo transitando para o novo curso adequado a Bolonha.

a) São necessários 180 ECTS para obter o grau de licenciatura, os quais são obtidos por conversão das unidades de crédito já realizadas e por soma do número de ECTS das unidades curriculares feitas no quadro do curso adequado a Bolonha;

b) O currículo do estudante em regime de transição é composto pelas unidades curriculares em que obteve aprovação no antigo plano de estudos e aquelas que realize do novo plano de estudos.

3 — As designações das unidades curriculares constantes do currículo final são as que constam dos respectivos planos de estudos.

4 — A classificação final do curso é calculada do seguinte modo:

a) A classificação das disciplinas do antigo plano de estudos é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação o que estava em aplicação à data da sua conclusão, daí resultando uma classificação parcial A;

b) A classificação das unidades curriculares (u.c.) do plano de estudos adequado a Bolonha é a respectiva média aritmética ponderada,

sendo o coeficiente de ponderação definido nos regulamentos dos cursos adequados, daí resultando uma classificação parcial B;

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u. c. do novo plano de estudos;

D = número de u. c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = Número total de u. c. realizadas.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência dos Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas normas regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.

**PARTE J****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Edital n.º 686-A/2007****Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, homologado pela Portaria n.º 1333/2004, de 19 de Outubro, a iniciar no ano lectivo 2007-2008.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, são 20.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Naturalidade e data de nascimento;

d) Estado civil;

e) Residência e telefone;

f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;

g) Número de contribuinte;

h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;

i) Cargo/função que desempenha;

j) Categoria profissional.

4 — O requerimento de candidatura terá que ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

4.2 — Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;

4.3 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;

4.4 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 29 de Junho de 2007), passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.

4.5 — *Curriculum* profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso, dentro dos prazos estipulados no n.º 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.

9 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Prazos e termos

Etapas	Prazos/termos
Apresentação da candidatura ...	9 de Julho a 28 de Setembro de 2007.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos admitidos e rejeitados.	1 de Outubro de 2007.
Apresentação das reclamações	1 a 8 de Outubro de 2007.
Publicação da lista de candidatos admitidos à matrícula e inscrição.	9 de Outubro de 2007.
Formalização da matrícula e inscrição.	10 a 19 de Outubro de 2007.
Início do curso	5 de Novembro de 2007.

10 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao director.

11 — O curso terá início a 5 de Novembro de 2007, prolongando-se por 21 meses com carga horária total de 2318 horas.

12 — Apenas se garante a abertura do curso se o número de candidaturas for igual ou superior a 15.

13 — O curso funcionará três dias por semana:
3 dias/semana — das 16 horas às 22 horas.
(Excepcionalmente poderá ser ocupado o sábado com seminários temáticos ou haver alteração ao horário semanal).

14 — A taxa de candidatura 170 euros.

29 de Junho de 2007. — O Director da ESEnfCVPOA, *Henrique Pereira*.

Cursos de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária e Especialização em Saúde Materna e Obstetrícia

Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março

Critérios de seriação dos candidatos

ANEXO I

a) Formação académica e profissional	10 pontos
Classificação do curso de licenciatura ou do equivalente legal	
Até 13 valores	1
14 e 15 valores	2
16 e 17 valores	3
18, 19 e 20 valores	4
Cursos pós-graduação em Enfermagem	2,5 / cada até ao máximo de 5 pontos
Outros cursos superiores	1

b) Acções ou cursos de formação profissional	10 pontos
Devidamente certificados de acordo com: Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, e o Despacho conjunto n.º 482/98, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, em 24 de Julho.	(1, 2, 3, 4 ou 5/ cada formação até ao máximo de 10 pontos). Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas.
[24 a 60 h]	1
[60 a 90 h]	2
[90 a 120 h]	3
[120 a 150 h]	4
Igual ou superior a 150 horas	5
c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde	10 pontos
Prestação de cuidados (experiência hospitalar e na comunidade)	3 (0,2 / ano até ao máximo de 3 pontos)
Gestão (últimos cinco anos)	2(0,4 ano/experiência até ao máximo de 2 pontos)
Participação em órgãos de gestão	
Desempenho de funções de enfermeiro	
Responsável/chefe	
Orientação e coordenação de equipas	
Colaboração na orientação, supervisão e avaliação do pessoal	
Devidamente certificados pela direcção de enfermagem.	
Enseino (últimos cinco anos)	2,5
Experiência na área da docência em enfermagem	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Realização/colaboração, orientação de aulas teóricas (T) ou teórico — práticas (TP) ≥ 10 horas	0,5 (0,1/ano civil até máx. de 0,5 pontos)
Leccionação de aulas T e TP noutras instituições ≥ 10 horas	0,5 (0,1/10 h até ao máx. de 0,5 pontos)
Orientação e avaliação de alunos em ensino clínico ≥ 100 horas	1 (0,2/100 até ao máx. de 1 ponto)
Educação permanente (últimos cinco anos)	1,5
Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha.	1
Colaboração em acções de formação em serviço (como formador).	0,5 (0,1 por cada acção até ao máximo de 0,5 pontos)
Investigação	1
Realização de trabalhos de investigação não académicos.	(0,5/cada até ao máximo de 1 ponto)
d) Projectos ou programas no âmbito da saúde e da especialidade a que se candidata	10 pontos
Participação em projectos ou programas desde que certificados pela direcção de enfermagem.	2/cada até ao máximo de 10 pontos
e) Publicações e comunicações de cariz científico (o somatório dos pontos incluídos não poderá exceder estes 10 pontos)	10 pontos
Publicações de artigos, livros e ou traduções.	2/cada
Comunicações em reuniões científicas (moderador e ou prelector).	1/cada
f) Tempo de serviço como enfermeiro	10 pontos
0,5/cada ano, em regime de tempo integral, até ao máximo de 10 pontos.	
* Por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o candidato declare ter trabalhado em mais que um local nesse ano.	

Critérios de desempate:

- 1) Categoria profissional mais elevada.
- 2) Maior antiguidade na categoria (anos, meses e dias).

29 de Junho de 2007. — O Director da ESEnfCVPOA, *Henrique Pereira*.